

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

b0a12f6753b0d070ea3c1da875d4289e5217e644a9f33edefbb7adb0967cd3c5

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA N.118 DE 21/01/2022

Proposta de Diretrizes para a Consideração de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico - Lei nº 14.120/2021

O **Instituto E+ Transição Energética** considera fundamental para a aceleração da transição energética no país a discussão dos mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais na transformação e uso de energia no Brasil.

O documento da consulta pública nº 118 “Proposta de Diretrizes para a Consolidação de Benefícios Ambientais no Setor Elétrico – lei no 14.120/2021” consolida, de forma bem fundamentada e cuidadosa, as diversas contribuições dos agentes ao longo dos workshops promovidos pela EPE, bem como o amadurecimento do assunto após as discussões no âmbito do PMR do Banco Mundial.

Com o objetivo de contribuir na discussão sobre o tema, o Instituto E+ publicou estudo cujas mensagens principais são elencadas abaixo (Ver Instituto E+ (2022)):

1. A **precificação das emissões de GEE no Brasil se torna cada vez mais estratégica** conforme as emissões provenientes do uso da terra diminuam e aumentarem a participação da indústria e do setor energético.
2. É fundamental que a política de precificação das emissões de GEE reflita a **integração das políticas de energia e clima, sinalize adequadamente** os custos ambientais, avalie cuidadosamente seus **impactos** sobre pessoas e empresas – **dentro e fora do setor de energia, seja baseada em evidências e informação transparente** e implementada de forma **gradual**, com adoção de **mecanismos de proteção à competitividade** da economia brasileira.
3. No setor elétrico, a tarefa é **buscar a neutralidade de emissões de GEE**, garantindo os princípios de **confiabilidade** do sistema elétrico **ao menor custo global**.
4. Para melhor orientar o desenho de um mecanismo efetivo de precificação de carbono no Brasil, propõe-se que as diretrizes para incorporação dos serviços ambientais no setor elétrico (limitados à questão das emissões de GEE) devam

estar assentadas em **4 pilares: Integração, Governança, Eficiência Econômica e Gradualismo.**

Pode-se ver que, de maneira geral, as diretrizes propostas pela EPE e pelo Instituto E+ encontram diversos pontos em comum. No entanto, ao estruturar as diretrizes com base nos 4 pilares acima citados, observam-se algumas diferenças que constituem a base da contribuição do Instituto E+, resumida, neste documento, em 3 sugestões.

Sugestão 1: Incorporação mais explícita no rol de diretrizes da necessidade de estabelecimento de processo suficientemente inclusivo para gerar aceitação social.

A diretriz proposta (n.162) “Formular e implementar estratégias de comunicação e engajamento das partes interessadas” é um dos maiores desafios na implementação do mercado de carbono.

Como argumentado no estudo do Instituto E+: *“A definição de estratégia voltada à aceitação social de uma precificação de carbono tem se constituído um grande desafio para as autoridades. Os exemplos de manifestações e revoltas populares associados a aumentos dos preços dos combustíveis fósseis (movimento dos coletes amarelos na França em 2019, protestos no Equador em 2018 e na Colômbia em 2019, entre outros) mostram a sensibilidade do assunto. Uma estratégia eficaz de comunicação e a implantação de uma rede de proteção aos grupos mais vulneráveis ao aumento de preços precisam ser bem desenhadas e definidas para reduzir a oposição à introdução de política de precificação de carbono.”*

Sugere-se a reformulação da diretriz proposta para “Formular e implementar estratégias de comunicação e engajamento das partes interessadas, **com especial atenção à criação de rede de proteção aos grupos mais vulneráveis que possam vir a ser afetados pela implementação dos mecanismos de benefícios ambientais**”.

Sugestão 2: Incluir a diretriz de adoção de mecanismos de proteção à competitividade.

O Instituto E+ defende uma abordagem gradualista na implementação do mercado de carbono no Brasil por entender as dificuldades institucionais, regulatórias e informacionais. Em outras palavras, “a política de valoração ambiental no setor elétrico deve ser implementada de forma gradual e de modo a viabilizar ajustes ao longo do caminho para melhor refletir mudanças nas condições subjacentes”. (Instituto E+, 2022).

Nessa direção, é importante evitar movimentos bruscos de preços em decorrência da introdução de mecanismos de valoração ambiental na fase inicial do processo, pelo

menos. Não se trata de defender mecanismos gerais (mas sim, apenas àqueles setores intensivos em emissão e sujeitos à competição internacional) nem tampouco permanentes de proteção à competitividade de setores que poderiam ser mais afetados por um mercado de precificação de carbono, mas apenas o mínimo tempo necessário para acomodar choque de preços inicial.

Sugestão 3: Reforçar entre o rol das diretrizes a necessidade de uma abordagem sistêmica na economia para a política de valoração ambiental.

Ainda que o comando legal da lei 14.120/2021 se restrinja ao setor elétrico, uma abordagem sistêmica, incluindo diferentes setores da economia, é a de menor custo para gerar a redução de emissões de GEE para a economia do ponto de vista de eficiência alocativa, de acordo com estudo de Gurgel et al. (2019).

No entanto, em webinar realizado pelo Instituto E+ no dia 02/02/2022 e disponível no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=CA-UjrlKFZ8>), um dos principais questionamentos referiu-se aos impactos que uma abordagem mais integrada causaria no tempo de implementação do seu comando legal. Aqui é importante se separar a questão da aplicação integrada da abordagem com aquela relativa à sua implementação que pode sim ocorrer de forma gradual, mas a partir de uma visão integrada e sistêmica. Sugere-se que essa diferença seja bem acentuada no documento e a necessidade da abordagem sistêmica mais enfatizada.

Outros pontos de discussão:

1. No item 49, a definição de benefício ambiental como uma vantagem “inerente à fonte energética, independente das circunstâncias” nos parece muito restritiva: por exemplo, tecnologias podem gerar benefício ambiental como a redução de emissão de GEE para uma dada geração elétrica.
2. No item 61, alega-se que a tributação “não assegura que as emissões serão reduzidas”. A tributação gera uma diferença entre o preço pago pelo consumidor e o preço recebido pelo produtor. Apenas em casos extremos em que um deles é totalmente inelástico em relação ao preço, a quantidade negociada não seria reduzida. Nos demais casos, há redução da quantidade negociada. Pode-se argumentar que no Brasil um deles sejam pouco sensíveis a variações de preço (baixa elasticidade-preço), com pouco efeito sobre a quantidade negociada. Se esse for o caso, sugeriria colocar uma referência para embasar este trecho.

REFERÊNCIA

Instituto E+ Transição Energética (2021): Proposta para Definição de Diretrizes para Incorporação dos Serviços Ambientais no Setor Elétrico. Rio de Janeiro/RJ – Brasil. Disponível em <https://emaisenergia.org/publicacao/valoracao-dos-servicos-ambientais-no-setor-eletrico/>

Gurgel, A. C., Paltsev, S., and Breviglieri, G. V. The impacts of the Brazilian NDC and their contribution to the Paris agreement on climate change. *Environment and Development Economics*, 24(4), 395-412. 2019.